

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
02/2025/GAB/SEMA

**PORTARIA Nº. 02/2025/GAB/SEMA**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE  
SERVIDORES ESTUDANTES DO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E  
MONITORAMENTO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017;

**Considerando** o disposto no art. 122, §1º e §2º, da Lei Complementar Municipal nº 385, de 01 de julho de 2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações públicas municipais”;

**Considerando** o disposto no art. 6º, inciso VIII e art. 15, §1º e §2º, do Decreto Municipal 14.760 de 15 de setembro de 2017, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”;

**Considerando** o julgamento do processo nº 00600-00026509/2023-17-e, publicada na Edição 3781 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/07/2024;

**Considerando** o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

**Considerando** as peculiaridades do exercício das atribuições do cargo de Fiscal do Meio Ambiente, no que concerne ao serviço externo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o horário especial de estudante, sem prejuízo da carga horária de trabalho, para os servidores **William Sílvio do Nascimento – cad. 298225, e Jéssica Mara Bergonzini da Silva – cad. 82678**, Fiscais Municipais de Meio Ambiente, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Portaria, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que o servidor tiver exercício, na forma de plantões externos, bem como em final de semana e em horários noturnos, respeitada a duração da segunda jornada de trabalho.

**Art. 3º** A carga horária especial deverá ser ajustada conforme a necessidade do serviço e a compatibilização com as horas adicionais efetivamente trabalhadas.

**Art. 4º** A disponibilidade do controle de frequência por meio do ponto eletrônico aos servidores listados neste ato, que executam regularmente suas atividades mediante serviços internos, externos e de horário variável, face à inviabilidade do registro de ponto eletrônico, conforme assegurado no art. 6º,

inciso VIII, e art. 15, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 14.760, de 15 de setembro de 2017.

**Art. 5º** O controle da frequência e registro de entrada e saída dos servidores enquadrados pelo art. 1º far-se-ão através do uso de formulário específico de frequência diária, conforme artigo 13, § 2º, Decreto Municipal nº 14.760/2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**FEC5234C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/02/2025. Edição 3922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>